

CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Lucas Viana da Silva

ter 14/02/2023 17:52

Para: Karine Andrea Eloy Barroso <karine.barroso@defesa.gov.br>; Karine Andrea Eloy Barroso <karine.barroso@defesa.gov.br>; Luiz Ramos Rego Filho <Luiz.Filho@defesa.gov.br>; Carmen Miranda Vargas <carmen.vargas@defesa.gov.br>; Marília Barreto Santos <Marilia.Santos@defesa.gov.br>; Ivaniris Queiroz Silva <ivaniris.silva@defesa.gov.br>; Paulo Roberto Goncalves Junior <paulo.junior@defesa.gov.br>;

1 anexos (127 KB)

Despacho 270 [GAB - 25000.226096-2018-01].pdf;

Prezados, boa tarde!

De ordem, envio e-mail, com anexo, conforme o **DESPACHO n. 00270/2023/CONJUR-MD/CGU/AGU.**

Respeitosamente,

Lucas VIANA da Silva
Cabo-ES
CONJUR-MD
Ramal 9505



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO-GERAL
AV. AFONSO PENA, Nº 6.134, BAIRRO CHÁCARA CACHOEIRA, CAMPO GRANDE / MS, CEP 79040-010

DESPACHO n. 00114/2023/CJU-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente do Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (Seq. 7), do Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do Despacho nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 6), do Diretor Substituto do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, e do Despacho nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 5), da Coordenadora do DECOR, a Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (Seq. 4).
2. A referida nota ponderou que o art. 167, X, da Constituição apenas veda a utilização de recursos de transferências voluntárias para custear despesas com pessoal de Estados, Distrito Federal e Municípios. Já a vedação ao pagamento de agentes públicos contratados na esfera privada para prestar serviços no âmbito de convênios decorre de disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente no momento da avença.
3. Por se considerar que a LDO de 2019 apenas vedava pagamentos a agentes públicos da ativa, e mesmo assim comportando exceções, concluiu-se que seria possível utilizar recursos da transferência voluntária para o pagamento de agente público inativo contratado na esfera privada, estando tal entendimento em consonância com a tese exposta no Parecer nº 056/2020/DECOR/CGU/AGU.
4. À Secretaria da CJU-MS, para ciência aos demais advogados desta CJU.

ONERCILENE RICARTE DE OLIVEIRA
Consultora Jurídica da União no Estado de Mato Grosso do Sul

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por ONERCILENE RICARTE DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1096517404 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ONERCILENE RICARTE DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2023 11:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - CGDAM

DESPACHO n. 00219/2023/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Ciente do Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (Seq. 7), do Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do Despacho nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 6), do Diretor Substituto do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, e do Despacho nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 5), da Coordenadora do DECOR, a Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (Seq. 4).

A Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU tratou de dúvida suscitada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde sobre a possibilidade de pagamento, com recursos oriundos de transferência voluntária, a profissionais contratados para a execução de convênio que possuem vínculo com a Administração Pública. Levantou-se dúvida sobre a regularidade da despesa, tendo em vista o contido no Parecer nº 056/2020/DECOR/CGU/AGU, que apresentou as seguintes conclusões:

"a) É vedado o pagamento de despesas com pessoal (estatutário ou celetista) ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com recursos provenientes de transferência voluntária, nos termos do art. 167, X, da CRFB, art. 25, § 1º, III, da LRF, art. 38, II e IX, da Portaria Interministerial nº 424/16, art. 39, II, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, entre outras.

b) O entendimento é aplicável inclusive às despesas com pessoal contratado na esfera privada (e.g. equipe dimensionada no programa de trabalho e/ou empregados da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) e que acumula vínculo que o enquadre como servidor público estatutário ou celetista ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nessa hipótese, o pagamento seria permitido apenas se houvesse disposição em contrário presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na ocasião.

c) Há permissão constitucional e infraconstitucional para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente na ocasião, disponha sobre restrições atinentes a pagamentos de despesas com pessoal com recursos provenientes de transferências voluntárias, mesmo quando o contratado não faça parte dos quadros da Administração Pública direta ou indireta."

A referida nota ponderou que o art. 167, X, da Constituição apenas veda a utilização de recursos de transferências voluntárias para custear despesas com pessoal de Estados, Distrito Federal e Municípios. Já a vedação ao pagamento de agentes públicos contratados na esfera privada para prestar serviços no âmbito de convênios decorre de disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente no momento da avença.

Ao Apoio Administrativo para ciência aos demais integrantes desta Coordenação-Geral de Direito Administrativo, bem como para encaminhar, via SEI, o presente despacho e os documentos contidos nas sequências 4/7 do Sapiens à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA para ciência e para esta avaliar a pertinência de cientificar os demais órgãos deste Ministério.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

RODRIGO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MAGALHAES PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1096513270 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO MAGALHAES PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2023 10:49. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE-CONJUR

DESPACHO n. 00221/2023/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Ciente e de acordo com o **DESPACHO n. 00219/2023/CONJUR-MMA/CGU/AGU.**
Ao Apoio CONJUR/MMA, para o devido encaminhamento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR MELO BORGES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR MELO BORGES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1096538559 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR MELO BORGES. Data e Hora: 15-02-2023 11:09. Número de Série: 12302171797501903043992645044. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO-SAA
CERTIDÃO n. 00191/2023/CONJUR-MMA/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Certifico que o processo em comento foi enviado à **Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**, mediante Sistema SEI!, na data de hoje.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

IGUACI DIAS
Chefe de Divisão, Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por IGUACI DIAS DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1096722415 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IGUACI DIAS DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2023 13:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. F, ED SEDE, CEP 70.059.900 - BRASÍLIA/DF

DESPACHO n. 00349/2023/CONJUR-MTE/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente.
2. Ao Apoio Administrativo para abrir **tarefa de ciência** da Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (Seq. 4), aprovada pelo Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (Seq. 7), aos demais Advogados Públicos em exercício nesta Consultoria Jurídica (sem necessidade de manifestação formal).

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1096789325 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2023 15:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA
CONSULTOR

DESPACHO n. 00016/2023/CJU-PB/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente.
2. Ao Apoio Administrativo para abrir **tarefa de ciência** da Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (Seq. 4), aprovada pelo Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (Seq. 7), aos demais Advogados Públicos em exercício nesta Consultoria Jurídica (sem necessidade de manifestação formal).

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1096861984 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2023 15:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900

DESPACHO n. 00136/2023/CONJUR-MPA/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Manifesto ciência da NOTA n. 00112/2022/DECOR/CGU/AGU e Despachos de Aprovação correlatos (Seq.4-7)
2. À Coordenação-Geral de Apoio Jurídico e Contencioso Extrajudicial-CGAJur, a fim de encaminhar para ciência dos advogados em exercício nesta CONJUR/MPA.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA

Procuradora Federal

Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1096875172 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2023 16:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO n. 00017/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Ciente dos termos do Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (Seq. 7), da lavra do Sr. Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do Despacho nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 6), do Diretor Substituto do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, e do Despacho nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 5), da Coordenadora do DECOR, a Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (Seq. 4).

A Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU tratou de dúvida dirimida pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde **sobre a possibilidade de pagamento, com recursos oriundos de transferência voluntária, a profissionais contratados para a execução de convênio que possuem vínculo com a Administração Pública.** O questionamento sobre a regularidade da despesa em referência surgiu em virtude do contido no Parecer nº 056/2020/DECOR/CGU/AGU, cuja conclusão foi a seguinte *in verbis*:

- a) É vedado o pagamento de despesas com pessoal (estatutário ou celetista) ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com recursos provenientes de transferência voluntária, nos termos do art. 167, X, da CRFB, art. 25, § 1º, III, da LRF, art. 38, II e IX, da Portaria Interministerial nº 424/16, art. 39, II, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, entre outras.
- b) O entendimento é aplicável inclusive às despesas com pessoal contratado na esfera privada (e.g. equipe dimensionada no programa de trabalho e/ou empregados da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) e que acumula vínculo que o enquadre como servidor público estatutário ou celetista ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nessa hipótese, o pagamento seria permitido apenas se houvesse disposição em contrário presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na ocasião.
- c) Há permissão constitucional e infraconstitucional para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente na ocasião, disponha sobre restrições atinentes a pagamentos de despesas com pessoal com recursos provenientes de transferências voluntárias, mesmo quando o contratado não faça parte dos quadros da Administração Pública direta ou indireta.

A referida nota ponderou que o art. 167, X, da Constituição, apenas veda a utilização de recursos de transferências voluntárias para custear despesas com pessoal de Estados, Distrito Federal e Municípios. Já a vedação ao pagamento de agentes públicos **contratados na esfera privada** para prestar serviços no âmbito de convênios decorre de disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente no momento da avença (de modo que o art. 167, X, **não impediria** o pagamento de pessoal privado que, na medida em que permitido pela Constituição, possua também vínculo público *não relacionado com o convênio*).

Ao Apoio Administrativo para ciência aos demais integrantes desta CONJUR, bem como para encaminhar, via SEI, o presente despacho e os documentos contidos nas sequências 4/7 do Sapiens à Secretaria-Executiva, para ciência e avaliação da pertinência de cientificar os demais órgãos deste Ministério.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Consultora Jurídica Substituta



Documento assinado eletronicamente por SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1096931186 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO. Data e Hora: 15-02-2023 17:30. Número de Série: 75538456864068435797793506488. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 6º ANDAR - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

COTA n. 00010/2023/GABIN/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Ciente da NOTA n. 00112/2022/DECOR/CGU/AGU e Despachos de Aprovação correlatos.

Solicito seja aberta tarefa de ciência aos membros em exercício nesta Consultoria Jurídica.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

Karoline Busatto
Advogada da União
Consultora Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por KAROLINE BUSATTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097088904 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KAROLINE BUSATTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2023 18:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ
COORDENAÇÃO-GERAL

AV. ASSIS DE VASCONCELOS, Nº 625, 1º ANDAR - CAMPINA - BELÉM - PA - CEP. 66017-070.TEL: (91) 32163174

DESPACHO n. 00047/2023/CJU-PA/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente do Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (Seq. 7), do Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do Despacho nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 6), do Diretor Substituto do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, e do Despacho nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 5), da Coordenadora do DECOR, a Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (Seq. 4).

2. À Coordenação do Apoio Administrativo para encaminhar tarefa de ciência ao Advogado da União lotado nesta CJU/PA.

Belém, 15 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CHAGAS RODRIGUES
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PROTOCOLO

DESPACHO n. 00083/2023/PROT/CONJUR-MDH/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Ciente da NOTA n. 00112/2022/DECOR/CGU/AGU e Despachos de Aprovação correlatos (Seq.4-7).

De ordem da Dra. Flávia Gomes Santos Boulhosa, Consultora Jurídica em Exercício, encaminho para ciência aos demais membros desta Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania .

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

SHIRLEIDE VASCONCELOS RIBEIRO

Apoio Técnico Administrativo

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por SHIRLEIDE VASCONCELOS RIBEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097567154 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SHIRLEIDE VASCONCELOS RIBEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 08:34. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE, 6º ANDAR, BRASÍLIA/DF, CEP 70058-900

DESPACHO n. 00611/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: PAGAMENTOS EM CONVÊNIOS A PROFISSIONAIS COM VÍNCULOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO

1. Manifesto ciência quanto ao Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU - Seq. 7, do Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do Despacho nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU - Seq. 6, do Diretor Substituto do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, e do Despacho nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU - Seq. 5, da Coordenadora do DECOR, a Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU - Seq. 4.

2. Pelo exposto, ao Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR/MS, para que:

a) cientifique o Fundo Nacional de Saúde, no bojo do Sistema SEI, quanto ao teor das manifestações da Consultoria-Geral da União;

b) confira ciência, via SAPIENS, aos Advogados da União lotados nesta CONJUR/MS;

c) posteriormente, archive-se o processo em epígrafe no sistema SAPIENS.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

ALINE VELOSO DOS PASSOS
Advogada da União
Consultora Jurídica junto ao Ministério da Saúde

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por ALINE VELOSO DOS PASSOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1096580431 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALINE VELOSO DOS PASSOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 11:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA FINALÍSTICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 835, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5675/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO n. 00152/2023/CONJUR-MIDR/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente do Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (Seq. 7), do Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do Despacho nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 6), do Diretor Substituto do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, e do Despacho nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 5), da Coordenadora do DECOR, a Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (Seq. 4).
2. A referida nota ponderou que o art. 167, X, da Constituição apenas veda a utilização de recursos de transferências voluntárias para custear despesas com pessoal de Estados, Distrito Federal e Municípios. Já a vedação ao pagamento de agentes públicos contratados na esfera privada para prestar serviços no âmbito de convênios decorre de disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente no momento da avença.
3. Por se considerar que a LDO de 2019 apenas vedava pagamentos a agentes públicos da ativa, e mesmo assim comportando exceções, concluiu-se que seria possível utilizar recursos da transferência voluntária para o pagamento de agente público inativo contratado na esfera privada, estando tal entendimento em consonância com a tese exposta no Parecer nº 056/2020/DECOR/CGU/AGU.
4. Ao Apoio Administrativo, para ciência às advogadas da CGMF.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

ADELÂINE FEIJÓ MACEDO
PROCURADORA FEDERAL
COORDENADORA-GERAL DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por ADELAINÉ FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1096920393 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADELAINÉ FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 12:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA

COTA n. 00011/2023/CJACM/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente do Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (seq. 7), do Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do Despacho nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU (seq. 6) e do Despacho nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU (seq. 5), a Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (seq. 4).
2. A mencionada nota ponderou que o art. 167, X, da Constituição apenas veda a utilização de recursos de transferências voluntárias para custear despesas com pessoal de Estados, Distrito Federal e Municípios. A vedação ao pagamento de agentes públicos contratados na esfera privada para prestar serviços no âmbito de convênios, por sua vez, decorre de disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente no momento da avença.
3. Por se considerar que a LDO de 2019 apenas vedava pagamentos a agentes públicos da ativa, e mesmo assim comportando exceções, concluiu-se que seria possível utilizar recursos da transferência voluntária para o pagamento de agente público inativo contratado na esfera privada, estando tal entendimento em consonância com a tese exposta no Parecer nº 056/2020/DECOR/CGU/AGU.
4. **Nesse contexto, solicito ao Apoio Administrativo a abertura tarefas para ciência dos Advogados da União lotados nesta Consultoria.**
5. **Após, à Assessoria de Justiça e Disciplina do Gabinete do Comandante da Marinha, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.**

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

RAQUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA-ADJUNTA SUBSTITUTA
CJACM/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por RAQUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097804768 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAQUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 14:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8ª ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00007/2023/CGAO/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Ao Apoio Administrativo,

Dê-se ciência aos Procuradores desta Consultoria Jurídica do Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (Seq. 4), do Consultor-Geral da União, que aprovou a Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (Seq. 4).

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098051874 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 15:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS
COORDENAÇÃO GERAL (CJUAL)
AV. COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº 2.789, 13º ANDAR - SALAS 1301 A 1305, MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL.
EDFÍCIO NORCON EMPRESARIAL, CEP 57038-000

DESPACHO n. 00019/2023/CJU-AL/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Ciente do Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (seq. 7), do Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do Despacho nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU (seq. 6) e do Despacho nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU (seq. 5), a Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (seq. 4).

Ao setor administrativo, solicitando que encaminhe cópias das referidas manifestações (seq. 4 a 7) ao Ministério da Saúde/AL e ao Distrito Sanitário Especial Indígena/AL ambos órgãos assessorados por esta Consultoria Jurídica da União.

Maceió, 16 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA KARLLA BARBOSA DE MELLO
ADVOGADA DA UNIÃO
Consultora Jurídica da União em Alagoas substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA KARLLA BARBOSA DE MELLO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098145621 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA KARLLA BARBOSA DE MELLO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 16:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00331/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente da NOTA n. 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (seq. 4) e dos respectivos despachos de aprovação.
2. À Coordenação de Apoio Administrativo para abrir tarefa de ciência aos demais advogados em exercício nesta Consultoria Jurídica.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098355379 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 19:11. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO INTERNACIONAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, ESPLANADA, ANEXO I, SALA 801

COTA n. 00010/2023/CGDI/CONJUR-MRE/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente da NOTA n. 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (seq. 4) e dos respectivos despachos de aprovação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

ÁLVARO CHAGAS CASTELO BRANCO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por ALVARO CHAGAS CASTELO BRANCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098503519 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALVARO CHAGAS CASTELO BRANCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 22:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO CONSULTOR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 - TELEFONE: (61) 3218-2591

DESPACHO n. 02715/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU/AGU) E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (CONJUR-MAPA/CGU/AGU).

ASSUNTOS: ADMINISTRATIVO. CONVÊNIOS. PAGAMENTOS EM CONVÊNIOS A PROFISSIONAIS COM VÍNCULOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO.

1. Ciente do teor do DESPACHO Nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU (Seq. 7), que aprovou, nos termos do DESPACHO Nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU, do Diretor e da Coordenadora do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (Sequenciais 5 e 6, respectivamente), a NOTA Nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (Seq. 4).
2. Mencionada Nota aduz que o art. 167, X, da Constituição Federal, apenas veda a utilização de recursos de transferências voluntárias para custear despesas com pessoal de Estados, Distrito Federal e Municípios. Já a vedação ao pagamento de agentes públicos contratados na esfera privada para prestar serviços no âmbito de convênios decorre de disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente no momento da avença.
3. Por se considerar que a LDO de 2019 apenas vedava pagamentos a agentes públicos da ativa -- e mesmo assim comportando exceções --, concluiu-se que seria possível utilizar recursos da transferência voluntária para o pagamento de agente público inativo contratado na esfera privada, estando tal entendimento em consonância com a tese exposta no PARECER Nº 056/2020/DECOR/CGU/AGU.
4. À Coordenação-Geral de Apoio Jurídico para abertura de tarefa de ciência no SAPIENS a todos os advogados públicos em exercício nesta Consultoria.
5. Após, remetam-se as manifestações supra e este despacho, via SEI, à **Secretaria-Executiva (SE/MAPA)** e à **Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração (SPOA/SE/MAPA)** para conhecimento.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2023.

PEDRO PEREIRA LOUREIRO

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098009855 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-02-2023 12:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Adicionar etiquetas...



<input type="checkbox"/>	Id	Espécie de Tarefa	Setor Responsável	Usuário Responsável	Data do Início do Prazo	Data do Final do Prazo	Data da Conclusão do Prazo	Observação	Criado por	
<input type="checkbox"/>	16220 8116	Tomar Ciência	Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Correicionais (CONJUR-MAPA)	LUCIANA CAMILA DE SOUZA	17/02/2023 12:20:33	22/02/2023 20:00:00			RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA	
<input type="checkbox"/>	16220 8115	Tomar Ciência	Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais, Transferências Voluntárias e Instrumentos Congêneres (CONJUR-MAPA)	FLAVIO ALVES DE REZENDE	17/02/2023 12:20:33	22/02/2023 20:00:00			RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA	
<input type="checkbox"/>	16220 8114	Tomar Ciência	Gabinete do Consultor Jurídico (CONJUR-MAPA)	JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO	17/02/2023 12:20:33	22/02/2023 20:00:00			RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA	
<input type="checkbox"/>	16220 8113	Tomar Ciência	Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais, Transferências Voluntárias e Instrumentos Congêneres (CONJUR-MAPA)	JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA	17/02/2023 12:20:33	22/02/2023 20:00:00			RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA	
<input type="checkbox"/>	16220 8112	Tomar Ciência	Coordenação-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação (CONJUR-MAPA)	RAFAEL TEIXEIRA DIAS	17/02/2023 12:20:33	22/02/2023 20:00:00			RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA	
<input type="checkbox"/>	16220 8111	Tomar Ciência	Coordenação-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação (CONJUR-MAPA)	IRAMAR GOMES DE SOUSA	17/02/2023 12:20:33	22/02/2023 20:00:00			RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA	
<input type="checkbox"/>	16220 7648	Tomar Ciência	Coordenação-Geral de Defesa Agropecuária, Política Agrícola e Inovação (CONJUR-MAPA)	VANESSA MEDEIROS DE JESUS	17/02/2023 12:20:33	22/02/2023 20:00:00			RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA	
<input type="checkbox"/>	16220 7647	Tomar Ciência	Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Correicionais (CONJUR-MAPA)	AMANDA CAVALCANTI DE MELO MIGLIATO	17/02/2023 12:20:33	22/02/2023 20:00:00			RONNAN TARSIO FALCAO DA SILVA	
<input type="checkbox"/>	16220 5839	Adotar Providências Administrativas	Protocolo (CONJUR-MAPA)	ARNALDO JOSÉ DA SILVA	17/02/2023 12:06:30	22/02/2023 20:00:00			PEDRO PEREIRA LOUREIRO	





- Administração ▶
- Controle de Processos
- Iniciar Processo
- Retorno Programado
- Pesquisa
- Base de Conhecimento
- Textos Padrão
- Modelos Favoritos
- Blocos de Assinatura
- Blocos de Reunião
- Blocos Internos
- Contatos
- Processos Tramitados Externamente
- Processos Sobrestados
- Acompanhamento Especial
- Marcadores
- Pontos de Controle
- Estatísticas ▶
- Arquivamento
- Grupos ▶
- Relatórios ▶

25000.226096/2018-01

- Dossiê REMISSÃO 25000.
- Dossiê 1799018972-10966
- Comprovante SAPIENS (2
- Despacho n. 02715/2023/C
- Comprovante Sapiens (26i

Consultar Andamento

... TIPO DO PROCESSO

Ação Judicial: Subsídios para Defesa da União

... INTERESSADO(S)

Fundo Nacional de Saúde - FNS; Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira ? IMIP

... ANOTAÇÕES

Este processo não possui anotações. [Clique aqui](#) para uma nota.

Histórico do Processo 25000.226096/2018-01

Ver histórico completo

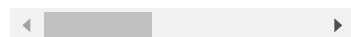
Lista de Andamentos (13 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
17/02/2023 13:03	CONJUR	arnaldo.silva	Conclusão do processo na unidade
17/02/2023 13:02	CONJUR	arnaldo.silva	Reabertura do processo na unidade
17/02/2023 12:35	SPOA	marleider.araujo	Processo remetido pela unidade CONJUR
17/02/2023 12:35	CGSTA	marleider.araujo	Processo remetido pela unidade CONJUR
17/02/2023 12:32	CONJUR	marleider.araujo	Reabertura do processo na unidade
16/02/2023 09:41	CONJUR - MPA	regivan.ferreira	Conclusão do processo na unidade
16/02/2023 09:40	CONJUR - MPA	regivan.ferreira	Processo recebido na unidade
16/02/2023 09:40	CONJUR - MPA	regivan.ferreira	Processo remetido pela unidade CONJUR
16/02/2023 09:08	CONJUR	regivan.ferreira	Remoção de sobrestamento
14/02/2023 15:18	CONJUR	tiene.dantas	Sobrestamento. Em análise
14/02/2023 15:17	CONJUR	tiene.dantas	Remoção de sobrestamento
14/02/2023 15:11	CONJUR	tiene.dantas	Sobrestamento. Em análise.
14/02/2023 15:07	CONJUR	tiene.dantas	Processo restrito gerado, Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)

Unidades com acesso automático para consulta ao processo: STI.

Acesse as lojas App Store ou Google Play e instale o aplicativo do SEI! no seu celular.

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 8º ANDAR - SALA 846 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 00008/2023/CGAO/CONJUR-MPO/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ao apoio da CONJUR-MPO, para que faça processo SEI específico, incluindo os sequenciais 2 a 7, bem como o presente despacho.

2. Após, encaminhe-se o processo SEI para a Secretaria de Orçamento Federal e para a Diretoria de Administração e Gestão Estratégica, para ciência do entendimento da Consultoria-Geral da União.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

FABIANO DE FIGUEIRÊDO ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099384452 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO. Data e Hora: 17-02-2023 15:45. Número de Série: 7227525314858124600528966925. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS FINALÍSTICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, 8º ANDAR, SALA 826, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL. : (61) 2034-5675/5722 - CONJUR@MDR.GOV.BR

DESPACHO n. 00046/2023/CONJUR-MCID/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS
ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Cuida-se do Despacho n. 00040/2023/GAB/CGU/AGU (Seq. 7), que aprovou, nos termos do Despacho n. 00017/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 6) e do Despacho n. 00011/2023/DECOR/CGU/AGU (Seq. 5), a Nota n. 00112/2022/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União/AGU, com esclarecimentos acerca do Parecer n. 056/2020/DECOR/CGU/AGU, assim ementado:

- a) **É vedado o pagamento de despesas com pessoal (estatutário ou celetista) ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com recursos provenientes de transferência voluntária, nos termos do art. 167, X, da CRFB, art. 25, § 1º, III, da LRF, art. 38, II e IX, da Portaria Interministerial nº 424/16, art. 39, II, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, entre outras.**
- b) O entendimento é aplicável **inclusive às despesas com pessoal contratado na esfera privada** (e.g. equipe dimensionada no programa de trabalho e/ou empregados da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) e **que acumula vínculo que o enquadre como servidor público** estatutário ou celetista ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Nessa hipótese, o pagamento seria permitido apenas se houvesse disposição em contrário presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na ocasião.**
- c) **Há permissão constitucional e infraconstitucional para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente na ocasião, disponha sobre restrições atinentes a pagamentos de despesas com pessoal com recursos provenientes de transferências voluntárias**, mesmo quando o contratado não faça parte dos quadros da Administração Pública direta ou indireta.

2. Em complemento, relevante transcrever as razões e as conclusões da citada Nota n. 00112/2022/DECOR/CGU/AGU, *verbis*:

6. Ao interpretar o art. 167, X da Constituição Federal, fundamento base da conclusão da alínea "a" do parecer, **a unidade consultiva acertadamente entendeu que vedação prevista "observa a finalidade da utilização da transferência e não a forma em que ela ocorre. Em outras palavras, o valor transferido não pode ser usado para pagar as despesas com pessoal dos entes federados (...)"**.

7. Nesse contexto, o art. 167, X **não impediria** o pagamento de pessoal **privado** que, na medida em que permitido pela Constituição, possua vínculo público. Desse forma, na visão da CONJUR-MS, **quanto ao sentido e alcance do referido dispositivo**, "o pagamento é em razão de prestação de serviços de forma privada, sendo a eventual condição de servidor público em acumulação do prestador de serviços irrelevante nesta seara, pelo menos". O TCU, no Acórdão 2588/2017-Plenário, já tratou da questão ao estabelecer que:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º e 2º, e art. 265 do Regimento Interno;

9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que, em atendimento ao Aviso 82/2015/GM-ME:

9.2.1. em relação às alíneas "a" e "b" do expediente encaminhado, o inciso X do art. 167 da Constituição Federal, combinado com os arts. 18, §1º, e 25, §1º, III, da Lei Complementar 101/2000, impede que recursos de transferências voluntárias sejam utilizados para custear despesas de pessoal, ainda que contratados por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

9.2.2. em relação à alínea "c" do expediente:

9.2.2.1. o artigo 167, inciso X, da CF/1988, não veda que recursos de transferências voluntárias da União sejam aplicados à contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada, desde que, simultaneamente: (i) o ente conveniente não conte, em seus quadros, com pessoal suficiente e adequado para emprego na execução do objeto do convênio; (ii) que os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do convênio, limitada à duração da parceria firmada; (iii) que, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os contratos de terceirização de mão de obra não se referiram à substituição de servidores e empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da regulação federal pertinentes, nos termos da Instrução Normativa 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e demais normas aplicáveis;

9.2.2.2. as terceirizações devem observar a legislação pátria em vigor, não podendo haver subordinação jurídica do trabalhador em relação à administração;

8. O órgão jurídico aponta, **no que concerne ao pagamento por serviços prestados por particulares que tenham também vínculo com o poder público**, (sejam agentes públicos em regime de acumulação), que a disciplina aplicável é a regra da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época. E prossegue:

Ao contrário da Constituição, que trata do pagamento de "despesas com pessoal" dos entes públicos, a LDO veda o pagamento a "agentes públicos" e "a qualquer título", de modo que a vedação incide em razão da qualificação do particular como "agente público", ainda que tal qualificação seja irrelevante em relação à transferência voluntária (leia-se: o pagamento não fosse efetuado em razão da qualificação como servidor público). Desse modo, a vedação incide sobre pagamentos a qualquer pessoa que seja, em qualquer contexto, agente público, salvo nas exceções trazidas pela própria lei.

Enquanto que a primeira regra (167, X da Constituição) tem caráter financeiro e se volta a não admitir a utilização de transferências voluntárias para custear folha de pagamento e foi tratado na alínea "a" do parecer citado; a segunda regra tem caráter estritamente administrativo, decorrente da moralidade administrativa, impedindo que, salvo nos casos previstos na lei, agente público se utilize de função privada para receber recursos públicos de outra fonte. Nesse caso, não é relevante que o agente seja servidor público do ente convenente e que receba recursos do convênio a esse título, bastando a condição de agente público e a natureza federal dos recursos transferidos.

9. De fato, o PARECER n. 056/2020/DECOR/CGU/AGU concluiu que a LDO pode dispor sobre restrições e exceções atinentes a pagamentos de despesas com pessoal com recursos provenientes de transferências voluntárias, *in verbis*:

b) O entendimento é aplicável inclusive às despesas com pessoal contratado na esfera privada (e.g. equipe dimensionada no programa de trabalho e/ou empregados da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) e que acumula vínculo que o enquadre como servidor público estatutário ou celetista ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nessa hipótese, o pagamento seria permitido apenas se houvesse disposição em contrário presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na ocasião.

c) Há permissão constitucional e infraconstitucional para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente na ocasião, disponha sobre restrições atinentes a pagamentos de despesas com pessoal com recursos provenientes de transferências voluntárias, mesmo quando o contratado não faça parte dos quadros da Administração Pública direta ou indireta.

10. A CONJUR-MS resumiu bem a questão nos seguintes parágrafos:

Aparentemente, está-se diante da segunda regra, pois se trata de um pagamento a um particular que, cumulativamente, tem um vínculo público não necessariamente relacionado com o convênio em questão e, no caso, há possibilidade, a depender da LDO, conforme disposto nas alíneas "b" e "c" do Parecer Nº 056/2020 disposto anteriormente.

(...)

Por fim, extrai-se, pois, o entendimento de que não se aplica a premissa "a" do PARECER Nº 056/2020/DECOR/CGU/AGU (SEI [0021539346](#)), tendo em vista se tratar de situação diversa destes autos.

11. Os autos revelam que o Convênio em tela foi assinado em 16/01/2019 e publicado em 22/01/2019, regido pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, (Lei nº 13.898/19), **que prevê vedação relacionada a agentes públicos da ativa.**

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

VII - pagamento, a qualquer título, a agente pública da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

12. Foi registrado, ademais, que a LDO de 2022 (Lei nº 14.194/2021) repetiu a vedação e prevê, inclusive, exceções mesmo quando o agente público é da ativa.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

[...]

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

VI - no inciso VII do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

(g. nosso)

13. Arrematou, por fim, que é permitido o pagamento a agentes públicos na situação de inativo ou enquadrados nas exceções, pois não se trata de pagamento de "despesa de pessoal" de entes subnacionais (art. 167, X, da CF), e sim de pagamento a particular que, cumulativamente, tem vínculo público. Nesta hipótese, consigna que a omissão - quanto aos inativos e pensionistas - constante da regra proibitiva da LDO demonstra a permissão legal.

14. Avaliada a manifestação da CONJUR-MS, entende-se que a interpretação realizada seguiu os termos do PARECER n. 056/2020/DECOR/CGU/AGU, de forma que não há controvérsia entre órgãos jurídicos a ser dirimida nos autos.

3. Posto isso, solcita-se ao Apoio Técnico e Administrativo:

- o abertura de tarefa, via SAPIENS, a todos os advogados públicos em exercício nesta Consultoria, para ciência; e
- o envio do presente Despacho, acompanhado dos documentos citados no item 1 acima, a todas as Secretarias do Ministério das Cidades, para conhecimento da orientação do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União/AGU presente na Nota n. 00112/2022/DECOR/CGU/AGU .

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

BRUNO VELOSO MAFFIA
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por BRUNO VELOSO MAFFIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098445913 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO VELOSO MAFFIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-02-2023 07:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

DESPACHO n. 00212/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU/AGU) E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (CONJUR-MAPA/CGU/AGU).

ASSUNTOS: ADMINISTRATIVO. CONVÊNIOS. PAGAMENTOS EM CONVÊNIOS A PROFISSIONAIS COM VÍNCULOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO.

1. Ciente do teor do DESPACHO Nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU, que aprovou, nos termos do DESPACHO Nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU, a NOTA Nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU.
2. Mencionada Nota aduz que o art. 167, X, da Constituição Federal, apenas veda a utilização de recursos de transferências voluntárias para custear despesas com pessoal de Estados, Distrito Federal e Municípios. Já a vedação ao pagamento de agentes públicos contratados na esfera privada para prestar serviços no âmbito de convênios decorre de disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente no momento da avença.
3. Por se considerar que a LDO de 2019 apenas vedava pagamentos a agentes públicos da ativa -- e mesmo assim comportando exceções --, concluiu-se que seria possível utilizar recursos da transferência voluntária para o pagamento de agente público inativo contratado na esfera privada, estando tal entendimento em consonância com a tese exposta no PARECER Nº 056/2020/DECOR/CGU/AGU.
4. À Coordenação de Apoio Administrativo (CAA) para (i) providenciar a abertura de tarefa de ciência a todos os membros da AGU em exercício nesta Consultoria Jurídica e (ii) dar conhecimento à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração desta Pasta (SPOA/MME).
5. Ressalta-se que se deve lançar apenas a aposição de ciência no próprio Sistema, sem a produção de cotas, despachos etc.

Brasília, 18 de fevereiro de 2023.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
THIAGO DE FREITAS BENEVENUTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE FREITAS BENEVENUTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099934069 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO DE FREITAS BENEVENUTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-02-2023 12:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE (CJU-SP)
RUA BELA CINTRA, 657, 9º ANDAR

DESPACHO n. 00077/2023/CJU-SP/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente da NOTA Nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU e i. Despachos de aprovação (seqs. 4-7).
2. Registro que solicitei à Secretaria proceder à ciência aos Advogados da União lotados na CJU SP e órgãos assessorados.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

TERESA VILLAC
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA DA UNIÃO SUBSTITUTA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por TERESA VILLAC PINHEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1100700528 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TERESA VILLAC PINHEIRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
GABINETE

DESPACHO n. 00003/2023/GAB/CONJUR-MIR/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente da NOTA n. 00112/2022/DECOR/CGU/AGU e Despachos de Aprovação correlatos (Seq.4-7).
2. Encaminhamento para ciência, **via SEI, à Diretoria de Gestão e Administração do Ministério da Igualdade Racial**.

Brasília, 22 de fevereiro de 2023.

LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO
Consultora-Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTA n. 0044/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU^[1]

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTO: INTERPRETAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO EXTERNADA NO PARECER N° 056/2020-DECOR/CGU/AGU

1. Trata-se de encaminhamento à esta Consultoria Jurídica junto ao Comando do Exército (CONJUR-EB) para fins de ciência da **Nota n° 00112/2022/DECOR/CGU/AGU** (Seq. 4) e e dos respectivos despachos de aprovação (seqs. 5 a 7).

2. A citada Nota tratou de questão relacionada ao Parecer n° 056/2020/DECOR/CGU/AGU, cuja conclusão foi a seguinte:

"a) É vedado o pagamento de despesas com pessoal (estatutário ou celetista) ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com recursos provenientes de transferência voluntária, nos termos do art. 167, X, da CRFB, art. 25, § 1º, III, da LRF, art. 38, II e IX, da Portaria Interministerial n° 424/16, art. 39, II, da Portaria Interministerial n° 127, de 29 de maio de 2008, entre outras.

b) O entendimento é aplicável inclusive às despesas com pessoal contratado na esfera privada (e.g. equipe dimensionada no programa de trabalho e/ou empregados da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) e que acumula vínculo que o enquadre como servidor público estatutário ou celetista ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nessa hipótese, o pagamento seria permitido apenas se houvesse disposição em contrário presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na ocasião.

c) Há permissão constitucional e infraconstitucional para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente na ocasião, disponha sobre restrições atinentes a pagamentos de despesas com pessoal com recursos provenientes de transferências voluntárias, mesmo quando o contratado não faça parte dos quadros da Administração Pública direta ou indireta."

3. Em verdade, não foi o caso de uma controvérsia jurídica entre órgão jurídicos a ser uniformizada, porquanto ao examinar a manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR-MS), referida Nota concluiu que a interpretação seguiu os termos do PARECER n° 056/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo que a questão restou referendada nos seguintes termos:

"6. Ao interpretar o art. 167, X da Constituição Federal, fundamento base da conclusão da alínea "a" do parecer, a unidade consultiva acertadamente entendeu que vedação prevista "observa a finalidade da utilização da transferência e não a forma em que ela ocorre. Em outras palavras, o valor transferido não pode ser usado para pagar as despesas com pessoal dos entes federados (...)"

(...)

8. O órgão jurídico aponta, no que concerne ao pagamento por serviços prestados por particulares que tenham também vínculo com o poder público, (sejam agentes públicos em regime de acumulação), que a disciplina aplicável é a regra da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época.

9. De fato, o PARECER n. 056/2020/DECOR/CGU/AGU concluiu que a LDO pode dispor sobre restrições e exceções atinentes a pagamentos de despesas com pessoal com recursos provenientes de transferências voluntárias (...).

14. Avaliada a manifestação da CONJUR-MS, entende-se que a interpretação realizada seguiu os termos do PARECER n. 056/2020/DECOR/CGU/AGU, de forma que não há controvérsia entre órgãos jurídicos a ser dirimida nos autos.

15. Sugere-se que o entendimento da unidade consultiva seja objeto de divulgação às demais unidades consultivas, porquanto o caso concreto relatado tem potencial efeito multiplicador no âmbito dos órgãos que trabalham com transferências voluntárias (e.g. convênios)."

4. Diante do exposto, à Secretaria desta CONJUR-EB para:

4.1 abertura de tarefa de ciência, via SAPIENS, a todos os Advogados da União e Assessores lotados nesta Consultoria Jurídica, para conhecimento da referida manifestação;

4.2 encaminhamento da NOTA N° 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (seqs. 4 a 7) e desta manifestação para a Secretaria de Economia e Finanças para ciência, via SPED; e

4.3 introdução de cópia da NOTA N° 00112/2022/DECOR/CGU/AGU (seq. 4) e demais despachos de aprovação (seqs. 5 a 7) na Pasta de Teses Uniformizadas e Análises Relevantes deste Órgão Consultivo.

Brasília, 22 de fevereiro de 2023.

MARIANE KÜSTER
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15

Notas

1. [^] *Manifestação elaborada com a colaboração da Assessoria Técnica (SC Helcio Freitas)*
-



Documento assinado eletronicamente por MARIANE KÜSTER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098083591 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANE KÜSTER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2023 17:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA DO COMANDO DO EXÉRCITO

DIEEx Nº 292-CONJUR-EB
EB: 00687.000291/2023-69

URGENTE

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Da Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

Ao Sr. Chefe do Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças

Assunto: UNIFORMIZAÇÃO DE TESE. 25000.226096/2018-01. Convênios. Pagamento a profissionais contratados para a execução do Convênio, os quais possuem vínculo com a Administração Pública.

Anexos:

- 1) COTA n. 0044/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU; e
- 2) Anexo 01.

Sirvo-me do presente para, nos termos da COTA n. 0044/2023/CONJUR-EB/CGU/AGU, exarada nos autos do Processo cadastrados no SAPIENS sob o NUP 25000.226096/2018-01, encaminhar a Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU, na qual a DECOR tratou de questões relacionadas ao Parecer nº 056/2020/DECOR/CGU/AGU, para fins de **ciência**.

Atenciosamente,

DENISE GONÇALVES NETO BALDUINO - SC
Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO CEP:70047-900 BRASÍLIA - DF (61)
2022-7480

DESPACHO n. 00469/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES.

1. Ciente do **Despacho n° 00040/2023/GAB/CGU/AGU** (Seq. 7), do Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do **Despacho n° 00017/2023/DECOR/CGU/AGU**(Seq. 6), a **Nota n° 00112/2022/DECOR/CGU/AGU** (Seq. 4).

2. Ao Apoio, para a abertura de tarefa de ciência, via SAPIENS, aos Advogados Públicos em exercício nesta CONJUR-MEC, para conhecimento do tema. Ressalta-se que se deve lançar apenas a oposição de ciência no próprio sistema, sem produção de cotas, despachos etc.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Theresa Catharina Campelo de Melo Amorim
Procuradora Federal
Consultora Jurídica Adjunta ¹

1. No exercício do Cargo de Consultor Jurídico-Adjunto, conforme a Portaria n° 355, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2023.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1095826807 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2023 16:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, ED. SEDE, SALA 602 CEP: 70050-901 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2033-5842/5843

DESPACHO n. 00094/2023/CONJUR-MCTI/CGU/AGU

NUP: 25000.226096/2018-01

INTERESSADOS: DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS E OUTROS

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

1. Ciente do teor do Despacho nº 00040/2023/GAB/CGU/AGU, do Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do Despacho nº 00017/2023/DECOR/CGU/AGU, do Diretor Substituto do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, e do Despacho nº 00011/2023/DECOR/CGU/AGU, da Coordenadora do DECOR, a **Nota nº 00112/2022/DECOR/CGU/AGU** (seq. 4 a 7).

2. A mencionada nota ponderou que o art. 167, X, da Constituição apenas veda a utilização de recursos de transferências voluntárias para custear despesas com pessoal de Estados, Distrito Federal e Municípios. Já a vedação ao pagamento de agentes públicos contratados na esfera privada para prestar serviços no âmbito de convênios decorre de disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente no momento da avença.

3. Por se considerar que a LDO de 2019 apenas vedava pagamentos a agentes públicos da ativa, e mesmo assim comportando exceções, concluiu-se que seria possível utilizar recursos da transferência voluntária para o pagamento de agente público inativo contratado na esfera privada, estando tal entendimento em consonância com a tese exposta no Parecer nº 056/2020/DECOR/CGU/AGU.

4. À Assessoria deste Gabinete, para adoção das seguintes providências:

a) abrir tarefa de mera ciência, no SAPIENS, aos membros da AGU em exercício nesta CONJUR, lembrando que se deve lançar apenas a aposição de ciência no Sistema, sem a produção de cotas, despachos etc.; e

b) introduzir os seq. acima na pasta específica de rede interna desta Consultoria (diretórios P:CONJUR- 01 GAB-CONJUR – 06 ATOS DA AGU – Pessoal) , com acesso interno amplo, por não existirem, numa primeira vista, dados pessoais sensíveis.

c) Diante da relevância do tema, dê-se ciência também a o Departamento de Planejamento, Orçamento e Administração.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

LEOPOLDO GOMES MURARO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000226096201801 e da chave de acesso abf2cf15



Documento assinado eletronicamente por LEOPOLDO GOMES MURARO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1098074080 e chave de acesso abf2cf15 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LEOPOLDO GOMES MURARO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-02-2023 18:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.